

# UENP investe mais de R\$ 380 mil em livros

**JACAREZINHO  
BANDEIRANTES**

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) investiu R\$383.536,00 mil em livros para os estudantes da Instituição em 2012. Direcionados às diversas áreas do conhecimento e aos três campi (Cornélio Procópio, Luiz Meneghel – de Bandeirantes, e Jacarezinho), o acervo atenderá a todos os cursos da Universidade. Os investimentos foram feitos a partir de recursos orçamentários do Programa de Infraestrutura (Proinfra2011) da FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos) (R\$204 mil), do Ministério da Educação (MEC) (R\$115 mil), de convênios (R\$45 mil) e do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) – (R\$19.536,00). No próximo ano, serão mais R\$160 mil com recursos do Proinfra 2012 e outros R\$115 mil do MEC.

O reitor da UENP, Eduardo Meneghel Rando, salienta que há um grande esforço da administração da Universidade para a compra de novos livros, para a renovação e atualização do acervo que se tem disponível aos alunos, para que se possa garantir a excelência das atividades de ensino. “A UENP está se estruturando para atender a tais necessidades, apesar de enorme carência de recursos

humanos e financeiros, busca solucionar alguns problemas imediatos, como a falta de livros em algumas áreas. A Universidade está investindo mais de R\$380 mil na compra de livros. Esperamos, com isso, dar melhores condições para o desenvolvimento e suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão com a precisão e a rapidez que o meio acadêmico exige”.

O reitor lembra que a prática da leitura é um instrumento dos mais importantes relacionados ao desenvolvimento das pessoas e da sociedade de uma forma geral, e que isso permite acesso a todas as formas de cultura e de conhecimento técnico disponíveis no mundo. “Porém, são nas universidades que a problemática da falta de acesso e hábito da leitura se enfatiza, pois o mesmo aluno que atravessou as etapas anteriores desinteressado pelos livros é inserido num contexto em que a exigência sistemática de leituras e pesquisas se tornam imprescindíveis. Mas para isso é necessário que a universidade forneça as condições necessárias de infraestrutura e de disponibilização de livros”.

O vice-reitor da UENP e coordenador responsável pelas bibliotecas, Rinaldo Bernardelli Junior, informa que os livros adquiridos após relação proposta pelos professores dos Centros de Ensino e diretores

deverão estar disponíveis no início do ano letivo de 2013 nas seis bibliotecas da Instituição. A previsão é que possam ser adquiridos cerca de seis mil novos livros com o resultado dos convênios. Com o investimento, acentua o vice-reitor, a Universidade aumenta a quantidade de títulos e exemplares para consulta e empréstimo nas bibliotecas, mas ainda não recupera totalmente o acervo. “A impressão de livros é algo muito dinâmico atualmente. É difícil você dizer que alguma biblioteca está atualizada, pois novos livros são lançados todos os dias”, pontua.

O professor explica que, a partir das reuniões realizadas com bibliotecárias, diretores de Centro e de Campus, apontamentos foram feitos para buscar melhorar a condição das bibliotecas da Instituição. “Hoje não há como negar a importância da internet no processo de pesquisa científica. Sites especializados e periódicos vêm ao encontro dessa nova realidade universal. E para agregar ainda mais no sentido de possibilitar um espaço de confiança em meio a tanta oferta na internet, criamos o sítio de pesquisa científica da UENP, um espaço livre com sites e conteúdos de confiança. Antigamente era somente o livro impresso, hoje não. Por isso temos de trabalhar essas variáveis para atender aos alunos”. (Assessoria de Comunicação)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

**LEI COMPLEMENTAR n° 045/2012**

Data : 20 de dezembro de 2012.

Súmula: Altera o anexo I, Tabela II, da Lei Complementar n° 26/2011, de 22/02/2011, que **DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM - DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

Art. 1° - Fica alterado o anexo I, Tabela II, da Lei Complementar n° 26/2011, de 22/02/2011, que **DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM - DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, passando a vigor da seguinte forma:

**TABELA II – OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO**

Zonas	Dimensões Mín. Lote Testada/Área Meio quadra/ esquina	Recuos Mínimos			Índices de Ocupação			
		Frontal*2 Resid./Com	Lateral*1 e 3	Fundos*4	Número Máx. de Pavimentos	Coef. Máx. de Aproveitamento	Taxa de Ocupação Máxima	Taxa Permeável Mínima
ZR1	12m/360m²   15m/420m²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 3	2,5	subsolo: 70% térreo e 2º pav.: 70% térreo: 70%	10%
ZR2	12m/360m²   15m/420m²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 1	1,4	subsolo: 70% térreo e 2º pav.: 70% térreo: 70%	10%
ZR3	10m/250m²   10m/250m²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 1	1,4	subsolo: 70% térreo e 2º pav.: 70% térreo: 70%	10%
ZC1	12m/ 360m²   15m/420m²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 7	3,5	subsolo: 90% térreo e 2º pav.: 70% térreo: 50%	10%
ZC2	12m/360m²   15m/420m²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 7	3,5	subsolo: 90% térreo e 2º pav.: 70% térreo: 50%	10%
ZI1	12m/480m²   15m/600m²	4m/ 6m	2m	2m	Térreo + 1	1,6	subsolo: 80% demais: 80%	10%
ZI2	15m/750m²	6m	2m	2m	Térreo + 1	1,6	subsolo: 80% demais: 80%	10%
ZEIS	08m/184m²   10m/250m²	3m	1,50m	1,50m	Térreo	1	subsolo: 80% demais: 80%	10%
ZEIH								
ZPP								

**Obs:**  
 \*1 Edificações com 2 pavimentos terão recuo lateral de 2,00 metros a partir do primeiro pavimento, inclusive.  
 \*2 Nos lotes de esquina deverá ser respeitado o recuo mínimo de 3,00 metros em pelo menos uma testada, sendo que a outra obrigatoriamente deverá ter um recuo de 1,50m.  
 \*3 É dispensável o recuo lateral nos casos em que não há aberturas.  
 \*4 É dispensável o recuo de fundos nos casos em que não há aberturas.  
 \*5 Em qualquer caso de construções de madeira, independente da existência de aberturas é obrigatório recuos laterais e de fundos de no mínimo 2 metros.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n° 042/2012, de 02 de outubro de 2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO nº 1.514/2012

**CELSO BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.254/2012, fica aberto no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-27.340,91 (Vinte e sete mil, trezentos e quarenta reais e noventa e um centavos), para o **PBT - PISO BASICO TRANSIÇÃO**.

11 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
11.001 - Diretoria  
08.244.08011-050 - PBT - Piso Básico Transição - FR 802 - c/c 110574  
002231 3.1.00.000802 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA.....R\$ 27.340,91

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o valor devidamente arrecadado mais seus rendimentos

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

DECRETO nº 1.515/2012

**CELSO BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.255/2012, fica aberto no corrente o exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-1.000.000,00 (um milhão de reais), para **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
03.001 - Administração Geral  
04.122.04141-051 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
000361 0.1.00.000501 4.6.90.71.00.00-PRINC. DÍVIDA CONT. RESGATADO.....R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o valor devidamente arrecadado mais seus rendimentos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

DECRETO nº 1.516/2012

**CELSO BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.256/2012, fica aberto no corrente o exercício, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$-524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), para o reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
03.001 - Administração Geral  
04.122.04042-004 - Manutenção da Sec. De Administração  
000240 0.1.00.000000 3.1.90.03.00.00 Pensões.....15.000,00  
000250 0.1.00.000000 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vant Fixas Pessoal Civil.....10.000,00  
000260 0.1.00.000000 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais.....16.000,00  
000330 0.1.00.000507 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. P. Jurídica.....70.000,00

28.846.28000-007 - Parcelamento de dividas Inss-Fgts e Pasep  
000460 0.1.00.000000 4.6.90.71.00.00 Principal da dívida contratual resgatado.....110.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.  
05.001 - Diretoria  
04.122.04192-018 - Manutenção da Diretoria  
000660 0.1.00.000000 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....45.000,00  
000670 0.1.00.000000 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais.....16.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.002 - Divisão de Educação  
12.361.12186-026 - Manutenção do Ensino Fundamental Fundeb - 102  
001150 0.1.00.000102 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil.....90.000,00

12.365.12256-031 - Manutenção da Educação Infantil - Fundeb - 101  
001500 0.1.00.000000 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil.....75.000,00

07 - SECRETARIA DA SAÚDE  
07.002 - Fundo Municipal de Saúde  
10.301.10036-036 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Blatb  
001680 0.1.00.000303 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vant. Fixas pessoal civil.....70.000,00

08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA  
08.001 - Diretoria  
002130 0.1.00.000000 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais.....3.000,00

11 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
11.001 - Diretoria  
08.244.08012-052 - Manutenção da Sec. De Ação Social.  
002560 0.1.00.000000 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais.....3.000,00

11.002 - Assistência a Criança e ao adolescente(OCA)  
08.243.08056-054 - Conselho Tutelar  
002700 0.1.00.000000 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais.....1.000,00  
TOTAL.....524.000,00

Artigo 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, serão canceladas em parte ou em todas as seguintes dotações orçamentárias:

03 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.  
03.001 - Diretoria  
04.122.04042-004 - Manutenção da Sec. De Administração.  
000270 0.1.00.000000 3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas..... 5.000,00  
000280 0.1.00.000000 3.3.20.93.00.00 Indenizações e Restituições..... 4.000,00  
000290 0.1.00.000000 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo..... 50.000,00  
000310 0.1.00.000000 3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria..... 3.000,00  
000320 0.1.00.000000 3.3.90.36.00.00 Outros Serv. Terc. P. Física..... 20.000,00

04.122.04051-003 - Manutenção da Sec. De Administração  
000360 0.1.00.000000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Mat.Permanente.....11.000,00

04.122.04061-004 - Aquisição de Imóveis.  
000370 0.1.00.000000 4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis.....1.000,00

04.153.04102-005 - Manutenção do TG-0513  
000380 0.1.00.000000 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....7.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.  
05.001 - Diretoria  
04.122.04192-018 - Manutenção da Diretoria  
000680 0.1.00.000000 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....80.000,00  
000720 0.1.00.000000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e mat. Permanente.....11.000,00

05.002 - Divisão de Obras  
04.452.04212-019 - Serviços Urbanos.  
000730 0.1.00.000000 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....70.000,00  
000760 0.1.00.000000 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....27.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
06.002 - Divisão de Educação  
12.361.12186-026 - Manutenção do Ensino Fundamental Fundeb - 102  
001200 0.1.00.000102 3.3.90.36.00.00 Outros Serv. Terc. P. Física.....90.000,00

12.361.12186-027 - Manutenção do Ensino Fundamental FR 101  
001240 0.1.00.000101 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vant. Fixas pessoal civil.....40.000,00  
12.367.12256-033 - Educação Especial FR 101  
001560 0.1.00.000101 Vencimentos e Vant.Fixas pessoal civil.....20.000,00  
001580 0.1.00.000101 Indenizações e Restituições Trabalhistas.....15.000,00

07-SECRETARIA DA SAÚDE  
07.001 - Diretoria  
10.301.10021-017 - Equipamentos e Mat. Permanente  
001640 0.1.00.000303 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Mat. Permanente.....27.000,00

07.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.10036-036 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Blatb  
001700 0.1.00.000303 3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas.....15.000,00  
001760 0.1.00.000303 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. P. Jurídica.....28.000,00  
TOTAL.....524.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

DECRETO nº 1.517/2012

**CELSO BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.257/2012, fica aberto no corrente o exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais), para o **PROGRAMA PROJOVEM TRABALHADOR**.

11 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
11.003 - Assistência Social (FMAS)  
08.243.08061-038 - PROJOVEM TRABALHADOR 2011 FR 798  
003104 3.1.00.000798 3.3.90.93.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 154.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o valor devidamente arrecadado na fonte 798 de R\$ 73.145,18(setenta e três mil cento e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) e o cancelamento das seguintes dotações:

11 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
11.003 - Assistência Social (FMAS)  
08.243.08061-038 - PROJOVEM TRABALHADOR 2011 FR 798  
003101 3.1.00.000798 3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 3.420,00  
003102 3.1.00.000798 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SER. TERC - P. JURÍDICA .....R\$ 74.752,82  
003103 3.1.00.000798 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESP. LOCOMOÇÃO.....R\$ 2.412,00  
TOTAL DOS CANCELAMENTOS.....R\$ 80.584,82

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

DECRETO nº 1.518/2012

**CELSO BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA**

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei Orçamentária nº 3.157/2011, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$-335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DA FAZENDA  
04.001 - Diretoria  
04.122.044402-013 - Precatório de Edson Hélio Bernardes autos510/1998.  
000610 0.1.00.000000 3.1.90.91.00.00 Sentenças Judiciais..... 35.000,00

04.122.04412-014 - Precatórios de Alécio Zamboni Neto Autos 510/1998  
000620 .1.00.000000 3.1.90.91.00.00 Sentenças Judiciais..... 300.000,00  
TOTAL.....335.000,00

Artigo 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será cancelada em parte ou em toda a seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
03.001 - Diretoria  
28.846.28000-007 - Parcelamento de Dívidas Inss-Fgts e Pasep.  
000460 0.1.00.000000 4.6.90.71.00.00 Principal da Dívida Cont. Resgatado.....335.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ**

**L E I** nº 3.253/2012

Data : 20 de dezembro de 2012.  
Súmula: Altera o art. 2º das Leis nºs 2.981/2009, 3.140/2011 e 3.141/2011.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.981/2009, de 04/12/2009, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Regime de Tempo Integral obedecerá o horário das 07h30min às 16h30min, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, compreendido entre o horário das 11h30min às 12h30min, que será oferecido no próprio estabelecimento e não integrará as atividades pedagógicas.”

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.140/2011, de 03/10/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Regime de Tempo Integral obedecerá o horário das 07h30min às 16h30min, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, compreendido entre o horário das 11h30min às 12h30min, que será oferecido no próprio estabelecimento e não integrará as atividades pedagógicas.”

Art. 3º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.141/2011, de 03/10/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Regime de Tempo Integral obedecerá o horário das 07h30min às 16h30min, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, compreendido entre o horário das 11h30min às 12h30min, que será oferecido no próprio estabelecimento e não integrará as atividades pedagógicas.”

Ar. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**L E I** Nº 3.254/2012

Data : 20 de dezembro de 2012  
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-27.340,91 (Vinte e sete mil, trezentos e quarenta reais e noventa e um centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-27.340,91 (Vinte e sete mil, trezentos e quarenta reais e um centavos), para o **PBT - PISO BASICO TRANSIÇÃO**.

11 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
11.001 - Diretoria  
08.244.08011-050 - PBT - Piso Básico Transição - FR 802 - c/c 110574  
002231 3.1.00.000802 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA.....R\$ 27.340,91

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o valor devidamente arrecadado mais seus rendimentos

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3.133/2011 e o Plano Plurianual (PPA) 2.970/2009, com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**L E I** Nº 3.255/2012

Data : 20 de dezembro de 2012  
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-1.000.000,00 (um milhão de reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-1.000.000,00 (um milhão de reais), para **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE**

ADMINISTRAÇÃO.

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
03.001 - Administração Geral  
04.122.04141-051 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
000361 0.1.00.000501 4.6.90.71.00.00-PRINC. DÍVIDA CONT. RESGATADO.....R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o valor devidamente arrecadado mais seus rendimentos.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3133/2011 e o Plano Plurianual (PPA)2970/2009 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**L E I** Nº 3.256/2012

Data : 20 de dezembro de 2012.  
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$-524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$-524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), para o reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
03.001 - Administração Geral  
04.122.04042-004 - Manutenção da Sec. De Administração  
000240 0.1.00.000000 3.1.90.03.00.00 Pensões.....15.000,00  
000250 0.1.00.000000 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vant Fixas Pessoal Civil.....10.000,00  
000260 0.1.00.000000 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais.....16.000,00  
000330 0.1.00.000507 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. P. Juridica.....70.000,00

28.846.28000-007 - Parcelamento de dividas Inss-Fgts e Pasep  
000460 0.1.00.000000 4.6.90.71.00.00 Principal da dívida contratual resgatado.....110.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.  
05.001 - Diretoria  
04.122.04192-018 - Manutenção da Diretoria  
000660 0.1.00.000000 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....45.000,00  
000670 0.1.00.000000 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais.....16.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
06.002 - Divisão de Educação  
12.361.12186-026 - Manutenção do Ensino Fundamental Fundeb - 102  
001150 0.1.00.000102 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil.....90.000,00

12.365.12256-031 - Manutenção da Educação Infantil - Fundeb - 101  
001500 0.1.00.000000 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil.....75.000,00

07 - SECRETARIA DA SAÚDE  
07.002 - Fundo Municipal de Saúde  
10.301.10036-036 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Blatb  
001680 0.1.00.000303 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vant. Fixas pessoal civil.....70.000,00

08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA  
08.001 - Diretoria  
002130 0.1.00.000000 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais.....3.000,00

11 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
11.001 - Diretoria  
08.244.08012-052 - Manutenção da Sec. De Ação Social.  
002560 0.1.00.000000 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais.....3.000,00

11.002 - Assistência a Criança e ao adolescente(OCA)  
08.243.08056-054 - Conselho Tutelar  
002700 0.1.00.000000 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais.....1.000,00  
TOTAL.....524.000,00

Artigo 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, serão

canceladas em parte ou em todas as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.  
03.001 - Diretoria  
04.122.04042-004 - Manutenção da Sec. De Administração.  
000270 0.1.00.000000 3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas.....5.000,00  
000280 0.1.00.000000 3.3.20.93.00.00 Indenizações e Restituições..... 4.000,00  
000290 0.1.00.000000 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo..... 50.000,00  
000310 0.1.00.000000 3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria.....3.000,00  
000320 0.1.00.000000 3.3.90.36.00.00 Outros Serv. Terc. P. Física..... 20.000,00

04.122.04051-003 - Manutenção da Sec. De Administração  
000360 0.1.00.000000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Mat.Permanente.....11.000,00

04.122.04061-004 - Aquisição de Imóveis.  
000370 0.1.00.000000 4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis.....1.000,00

04.153.04102-005 - Manutenção do TG-0513  
000380 0.1.00.000000 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....7.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.  
05.001 - Diretoria  
04.122.04192-018 - Manutenção da Diretoria  
000680 0.1.00.000000 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....80.000,00  
000720 0.1.00.000000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e mat. Permanente.....11.000,00

05.002 - Divisão de Obras  
04.452.04212-019 - Serviços Urbanos.  
000730 0.1.00.000000 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....70.000,00  
000760 0.1.00.000000 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....27.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
06.002 - Divisão de Educação  
12.361.12186-026 - Manutenção do Ensino Fundamental Fundeb - 102  
001200 0.1.00.000102 3.3.90.36.00.00 Outros Serv. Terc. P. Física.....90.000,00

12.361.12186-027 - Manutenção do Ensino Fundamental FR 101  
001240 0.1.00.000101 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vant. Fixas pessoal civil.....40.000,00  
12.367.12256-033 - Educação Especial FR 101  
001560 0.1.00.000101 Vencimentos e Vant.Fixas pessoal civil.....20.000,00  
001580 0.1.00.000101 Indenizações e Restituições Trabalhistas.....15.000,00

07-SECRETARIA DA SAÚDE  
07.001 - Diretoria  
10.301.10021-017 - Equipamentos e Mat. Permanente  
001640 0.1.00.000303 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Mat. Permanente.....27.000,00

07.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.10036-036 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Blatb  
001700 0.1.00.000303 3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas.....15.000,00  
001760 0.1.00.000303 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. P. Juridica.....28.000,00  
TOTAL.....524.000,00

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3.133/2011 e o Plano Plurianual (PPA) 2.970/2009 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**L E I** Nº 3.257/2012

Data : 20 de dezembro de 2012  
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ**

reais), para o **PROGRAMA PROJovem TRABALHADOR.**

11 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
11.003 - Assistência Social (FMAS)  
08.243.08061-038 - PROJovem TRABALHADOR 2011  
FR 798  
003104 3.1.00.000798 3.3.90.93.00.00-INDENIZAÇÕES  
E RESTITUIÇÕES.....R\$ 154.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o valor devidamente arrecadado na fonte 798 de R\$ 73.145,18(setenta e três mil cento e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) e o cancelamento das seguintes dotações:

11 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
11.003 - Assistência Social (FMAS)  
08.243.08061-038 - PROJovem TRABALHADOR 2011  
FR 798  
003101 3.1.00.000798 3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS -  
PESSOAL CIVIL.....R\$ 3.420,00  
003102 3.1.00.000798 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SER.  
TERC - P. JURÍDICA .....R\$ 74.752,82  
003103 3.1.00.000798 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E  
DESP. LOCOMOÇÃO.....R\$ 2.412,00  
TOTAL DOS  
CANCELAMENTOS.....R\$ 80.584,82

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 3.133/2009 e o Plano Plurianual (PPA) 2.970/2009 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

**Celso Benedito da Silva**

Prefeito Municipal

**L E I nº 3.258/2012**

Data : 20 de dezembro de 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$-70.000,00 (setenta mil reais), no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.623.181/0001-01, Contrato, objetivando repasse de R\$-70.000,00 (setenta mil reais), no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência junto ao Pronto Socorro Municipal e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos.

Parágrafo Único - O contrato a que se refere o "caput" deste artigo será por tempo determinado, com início no dia 01/01/2013 e término em 31/12/2013.

Art. 2º - O Contrato que o Município celebrar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, estabelecerá que a contratada Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes oferecerá aos pacientes encaminhados os seguintes recursos: alojamento em enfermarias; fornecimentos de alimentação, conforme prescrição médica, roupas limpas e medicações prescritas pelos médicos; assistência permanente de médicos plantonistas; serviços de enfermagem em geral; serviços de recepção e limpeza em geral; e área física e alojamento conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratada Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, em razão do Contrato, não cobrará quaisquer taxas de procedimentos em cirurgias e outros atendimentos hospitalares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**L E I nº 3.259/2012**

Data : 20 de dezembro de 2012.  
Súmula: Altera o artigo 1º da Lei nº 3.199/2012, de 22 de março de 2012.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.199/2012, de 22 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominado Aeroporto Municipal **DANIEL ALCIDES STORER - YARA**, o Aeroporto Municipal localizado às margens da Rodovia Tsuneto Matsubara, s/n, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**L E I nº 3.260/2012**

Data : 20 de dezembro de 2012.  
Súmula: Dá denominação a via pública em nosso Município.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica denominada Rua **FRANCISCO REINA MARTINS**, a atual Rua Projetada "J", localizada no Conjunto Habitacional **MÁRIO SÉRGIO MESSIAS DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**L E I nº 3.261/2012**

Data : 20 de dezembro de 2012.  
Súmula: Dá denominação a via pública em nosso Município.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica denominada Rua **SIDNEY PASCHOAL**, a atual Rua Projetada "D", localizada no Conjunto Habitacional **JULIETA LORDANI**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**L E I nº 3.263/2012**

Data : 20 de dezembro de 2012.  
Súmula: Outorga Título de Cidadão Honorário de Bandeirantes, Estado do Paraná, ao Subtenente **GERALDO CÉSAR DA SILVA GAUDÊNCIO**, Chefe de Instrução do TG 05-013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadão Honorário de Bandeirantes, Estado do Paraná, ao Subtenente **GERALDO CÉSAR DA SILVA GAUDÊNCIO**, Chefe de Instrução do TG 05-013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR nº 44/2012**

Data : 20 de dezembro de 2012.  
Súmula: Estabelece o valor da Unidade Padrão Fiscal - UPF de Bandeirantes(PR), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Nos termos do art. 98 da Lei nº 2.287/2001, de 17/12/2001, fica estabelecido em R\$-105,00 (cento e cinco reais), o valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF) de Bandeirantes(PR), para o exercício financeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**L E I nº 3.262/2012**

Data : 20 de dezembro de 2012.  
Súmula: Dá denominação a via pública em nosso Município.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica denominada Rua **JOSÉ DOS SANTOS**, a atual Rua Projetada "E", localizada no Conjunto Habitacional **JULIETA LORDANI**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

a sua  
agência  
de comunicação  
visual

**sempre inove**  
.com.br

f. 43 3542 2532  
e. Juvenal Mesquita, 1105 | 86360.000 | Bandeirantes | Paraná